



Ofício Circular nº 013/2023 – DCG/SEFA

Curitiba, 12 de dezembro de 2023

Assunto: Análise de Saldos Contábeis

Senhor responsável pela Administração Financeira e Contábil,

A Diretoria de Contabilidade-Geral do Estado do Paraná (DCG/SEFA), no uso de suas atribuições, estabelecidas no art. 23 da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, vale-se do presente para alertar a vossa senhoria quanto a informações acerca dos saldos das contas contábeis listadas na forma de anexo.

Em consulta ao Sistema Novo SIAF, verificou-se que as referidas contas não apresentaram movimentação, permanecendo com o saldo inalterado nos balancetes, em alguns casos desde anos anteriores, sendo 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023.

Destarte, tem-se que o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP é vasto no desdobramento de contas e, em sua maioria, permite o registro adequado dos atos e fatos que possam vir a impactar o patrimônio da entidade pública.

Desta maneira, para cada grupo de contas apresenta-se as seguintes orientações:

Contas com classificação “Outros” e “A Classificar”

Insta salientar que parte das contas restam com a descrição “A Classificar” e “Outros”, nessa linha, rememora-se, então, o Comunicado nº 09/2022 – DCG/SEFA que indica a reclassificação das contas contábeis, em consonância com as indicações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP 9ª ed., 2021, no que concerne aos seus saldos, de sorte que apresentem o recomendável de 10% do valor total da classe a que se referem.

Enfatiza-se, ainda, que as referidas contas devem ser tratadas de maneira transitória, em especial “A Classificar”, a fim de que por período específico a unidade mantenha seu saldo ativo até que se verifique a classificação do bem.

Para tanto, desprende-se que o bem não deve permanecer registrado



nessas contas, portanto devem ser reclassificados a conta que atenda melhor suas características.

Contas do Ativo

Referente as contas contábeis, imprescindível comentar que para os ativos imobilizados, averigua-se comum que algumas delas possam permanecer com seus saldos inalterados a depender tipo de bem classificado, assim como de suas particularidades.

A título de exemplo, em regra, as contas registram os valores com base no custo de aquisição, de modo que as alterações afetas ao patrimônio, oriundas de desgaste, desvalorização entre outros, são escrituradas por meio de outras contas contábeis, assim, no momento da apuração do valor líquido é que se realiza as transações.

Entretanto, vale ressaltar que os bens classificados no imobilizado podem sofrer alterações procedentes de reavaliações ou perdas, e neste caso, precisam ser alterados no que diz respeito à contabilização.

Destarte, indica-se para que a unidade realize uma análise das contas do grupo imobilizado a fim de avaliar a necessidade de ajuste, de reclassificação, inclusive de reconhecer perdas ou ganhos por desvalorização.

Outrossim, é salutar que a análise verifique, em conjunto, ativo mobilizado com saldo irrisório ou imaterial dentro do contexto da unidade.

Ademais, deve-se atentar que de ordem prudente, os ativos são reconhecidos pelo menor valor, assim, para haver o registro no ativo o bem deve atender aos seus critérios, sendo identificável, quantificável, estar sob o controle da unidade, apresentar expectativa de benefícios ou prover a prestação de serviços futuros, entre outros, ao passo que não atendendo aos critérios de classificação de ativo, os mesmos devem ser desreconhecidos.

Outro ponto a ser aventado, diz respeito às contas do Ativo que tratam de direitos de recebimento e créditos a receber. Registros resultantes de inscrição de dívidas devem ser verificados com vistas a apurar seu recebimento.

Nessa toada, vale destacar que a inscrição de débitos ocorre, de modo geral, pelo lançamento de forma manual, o que pode divergir do momento do



recebimento, que, embora seja ulterior, ocorre, via de regra, pela execução orçamentária. Portanto, a unidade deve auferir se os créditos e direitos reconhecidos estão ainda em fase de serem executados ou se foram recebidos.

Contas do Passivo

Se por ventura, a unidade apresenta saldo em contas do passivo que não representam obrigações presentes é necessário que se realize uma análise sobre a origem do registro.

Obrigações pertencentes às demandas judiciais podem permanecer inscritas por maior prazo de forma inalterada, por carecerem de decisões externas à Administração, conquanto, vale lembrar que provisões e passivos devem ser reavaliados quanto à probabilidade de ocorrência de perda da ação, de modo que não atendidos os critérios de obrigação presente, provável, a mesma deve ser reclassificada.

Embora as obrigações derivadas de recursos extraorçamentários, como por exemplo cauções e garantias, possam permanecer no passivo até a conclusão do acordo contratual, importa ressaltar que a entidade pública deve manter em aplicação os recursos recebidos, sendo assim, quando a conta não apresenta transação ao longo de exercícios, é importante que se apure a existência da obrigação.

Em complemento, obrigações atreladas às retenções realizadas pela Administração originária do poder extroverso do Estado, não devem permanecer inscritas uma vez que, não sendo o Estado beneficiário do recurso retido, o mesmo deve ser repassado ao ente competente.

Contas da Classe de Controle

As contas provenientes da classe de controle têm por cerne demonstrar os atos que possam vir a afetar o patrimônio.

Em sua grande maioria, encontram-se atreladas às movimentações de ordem patrimonial ou orçamentária, de modo que devem movimentar paralelamente às demais classes.

Neste ponto, entretanto, o sistema Novo SIAF não possui parâmetros em todos os eventos que permita a contabilização automática, de fato que as



transações ficam a cargo do próprio usuário.

Em vista disso, a unidade precisa observar as contas que estão sem movimentação e em consonância com os fatos ocorridos a fim de efetuar os registros necessários para o controle concomitante.

Sendo assim, as contas de que tratam as obrigações contratuais, com convênios, com terceiros, de bens de concessão ou de terceiros, entre outros controles, carecem de diagnóstico técnico, a fim de evidenciar a intenção da administração em realizar tais ações.

Considerações Finais

À visto do exposto, é imperioso realçar que todas as contas contábeis estão, de alguma forma, atreladas às Demonstrações Contábeis e impactam, inclusive, o processo de prestação de contas. De igual modo, interferem na consolidação das contas do Estado, logo, também nas contas do Governador.

Desta maneira, à guisa de conclusão, solicita-se para tanto, que as contas tenham seus saldos devidamente analisados, verificando-se a pertinência dos valores, classificando itens de contas “a classificar”, reavaliando ativos, e assegurando a conformidade contábil, no que for devido.

Sendo o que se tem para o momento, esta Diretoria de Contabilidade-Geral informa que tal ação tem por escopo aprimorar a conformidade das contas públicas e a transparência e, certa de vosso pronto atendimento, eleva protestos de estima e consideração, bem como permanece à disposição para elucidar eventuais dúvidas que possam surgir.

Gisele de Carvalho Carloto Rodrigues
Diretora de Contabilidade – DCG/SEFA
Contadora-Geral do Estado
CRC 055.596/O-5



ePROTOCOLO



Documento: **OFICC0013_2023DCG_SEFAContasSEMMOVIMENTACAO.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele de Carvalho Carloto Rodrigues (XXX.189.729-XX)** em 12/12/2023 12:03 Local: SEFA/DCG.

Inserido ao protocolo **21.465.253-6** por: **Lizeli Comeli** em: 12/12/2023 12:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

5c183e197be8e57ad906faf67a142a55.